LEI MUNICIPAL Nº 1.745 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade de adequação das músicas, executadas ou interpretadas nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Manacapuru, à respectiva classificação etária dos partícipes.

Art. 2° Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Escolas e Instituições de ensino: todos os estabelecimentos que tem por objetivo formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo, sendo, as instituições, formadas pela educação infantil, ensino fundamental, médio e técnico no Município de Manacapuru, sejam públicos ou privados.

II. Classificação etária: a faixa etária indicativa de cada evento, local ou ambiente, conforme a Legislação Brasileira em vigor, sobre conteúdo audiovisual e entretenimento.

III. Músicas: qualquer obra musical, melodia, ritmo, com ou sem letra, tocada ao vivo ou por meios eletrônicos (rádios, sistemas de som, DJs, dentre outros).

Art. 3° É vedada a execução ou interpretação de músicas com conteúdo sexual, vulgar, obsceno, com apologia às drogas, que apresentem expressões de sentido dúbio, incitação ao crime ou conteúdo degradante explícito, em qualquer ocasião, evento ou atividade escolar dentro ou fora das dependências das Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Fica proibido a execução ou interpretação do gênero musical Funk, em qualquer ocasião, evento ou atividade escolar, dentro ou fora das dependências das Escolas e Instituições de Ensino no Município de Manacapuru.

Art. 4° Para garantir um ambiente educativo e respeitoso, as composições executadas ou interpretadas, nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas ou privadas, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I. Ambientes escolares e eventos escolares: As composições deverão ser adequadas à faixa etária dos alunos, sendo terminantemente proibidas canções que contenham conteúdo sexual, obsceno, com apologia às drogas, incitação ao crime, violência, termos vulgares, conteúdo degradante explícito ou qualquer tema que não seja apropriado ao contexto educativo.

II. Para creches e escolas de ensino infantil: Serão permitidas apenas músicas com conteúdo adequado para crianças, conforme a faixa etária, e que promovam a educação, o desenvolvimento emocional e intelectual.

III. Ensino fundamental e médio: As músicas poderão abordar temas mais complexos, desde que adequados à idade dos estudantes e ao ambiente escolar, respeitando as diretrizes pedagógicas da escola, da Legislação em vigor, em especial, as diretrizes estatuídas nesta Lei.

Art. 5° O responsável pela Escola ou Instituição de Ensino, seja pública ou privada, deverá garantir que a seleção musical durante atividades escolares, recreios, intervalos e eventos, nas dependências da mesma, ou fora de sua sede, desde que levem o nome da escola ou instituição, esteja em conformidade com esta lei, sob pena de responsabilização administrativa, bem como, da aplicabilidade da Legislação Brasileira em Vigor.

Art. 6° O descumprimento desta lei implicará:

I. Advertência por escrito, em caso de primeira infração e aplicabilidade de multa no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

II. Havendo reincidência aplicar-se-á multa no valor de R$ 1000,00 (Hum mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração a faixa etária dos Partícipes;

III. Em caso de reincidência grave, poderá haver sanções administrativas mais severas, como a suspensão temporária de eventos na escola ou instituição.

Art. 7° A fiscalização da aplicabilidade desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura de Manacapuru, em conjunto com as Secretarias responsáveis pela educação e cultura.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 28 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.29 09:59:32 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru